

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA

CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

SUMÁRIO:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA	3
CAPÍTULO I	3
DA SUA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS:	3
CAPÍTULO II	6
DOS ASSOCIADOS:	6
DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS:	6
CAPÍTULO III	8
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:	8
CAPÍTULO IV	9
DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO DAS DESPESAS	9
CAPÍTULO V	10
DO CONGRESSO DA CATEGORIA E DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:	10
CAPÍTULO VI	12
DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	12
CAPÍTULO VII	15
DO CONSELHO FISCAL	15
CAPÍTULO VIII	16
DAS ELEIÇÕES	16
CAPÍTULO IX	16
DOS MANDATOS	16
CAPÍTULO X	18
DAS ELEIÇÕES- CONVOCAÇÃO	18
CAPÍTULO XI	18
DOS ELEITORES	18
CAPÍTULO XII	19
DA COMISSÃO ELEITORAL	19
CAPÍTULO XIII	20
DO PROCESSO ELEITORAL	20
CAPÍTULO XIV	20
DO REGISTRO DE CHAPAS	20
CAPÍTULO XV	22
DAS MESAS COLETORAS	22
CAPÍTULO XVI	23
DA VOTAÇÃO	23
CAPÍTULO XVII	26
DO VOTO SECRETO	26
CAPÍTULO XVIII	26
DO QUORUM	26
CAPÍTULO XIX	27
DAS INELEGIBILIDADES	27
CAPÍTULO XX	28
DAS IMPUGNAÇÕES	28
CAPÍTULO XXI	29
DA APURAÇÃO	29



AVERBADO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

CAPITULO XXI.....	31
DAS NULIDADES.....	31
CAPÍTULO XXII.....	32
DOS RECURSOS.....	32
CAPITULO XXIII.....	33
DO PATRIMONIO DA ASSOCIAÇÃO.....	33
CAPITULO XXIV.....	34
DA DISSOLUÇÃO.....	34
CAPÍTULO XXV.....	34
DA CONTABILIDADE.....	34
CAPÍTULO XXVI.....	35
DOS LIVROS.....	35
CAPÍTULO XXVII.....	35
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	35



AVERBADO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA
CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA
CNPJ – 42.753.293/0001-28

ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU

CAPÍTULO I **DA SUA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, OBJETIVOS E PRINCIPIOS:**

Art. 1º. ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU situada em Conceição do Coité no Estado da Bahia, é denominada uma Entidade Civil sem fins lucrativos, destinada a apoiar o Desenvolvimento Local Sustentável e de Convivência com o Semiárido constituído no Povoado de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com sede e foro jurídico e base territorial no município de Conceição do Coité, no Estado da Bahia, tendo uma área de atuação compreende o Território de Identidade do Sisal, sendo regido por este Estatuto pelas determinações contidas no Novo Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406 e demais Legislação Vigente, inclusive lei 13.019/2014.

Art. 2º. A Associação tem por missão Implementar ações estratégicas voltadas a conscientizar o jovem do seu potencial e desafia-lo a uma participação mais ampla nas decisões desta comunidade.

Art. 3º. No decorrer de suas ações a associação observará os princípios de legalidade, moralidade, publicidade, transparência e não fará qualquer discriminação de cor, gênero, geração, religião e opção partidária.

Art. 4º. A associação implementará sua missão através dos seguintes objetivos:

- a) Formular e negociar propostas populares de políticas públicas setoriais de interesse dos associados;
- b) Prestar serviços de assistência/assessoria e orientação técnica aos associados quanto à elaboração de projetos, acesso a crédito, aos direitos sociais;



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

- c) Fimar convênios com qualquer entidade pública ou privada, para implementar projetos e ações que assegurem melhor convivência dos associados /as com o semiárido, estando estes no campo ou na cidade;
- d) Viabilizar projetos que incentivem, apoiem e gerem oportunidades de trabalho e renda na perspectiva de fortalecimento da agricultura familiar;
- e) Fazer convênios e parcerias com órgãos e entidades a fins para prestar serviços de assessoria técnica para os associados/as;
- f) Envolver-se nas lutas da educação do campo como forma de implementar cursos e validar metodologias que considere a realidade dos associados, apoiando e incentivando ações de formação continuada;
- g) Criar com as suas parcerias plano político de trabalho com crianças, jovens, mulheres, idosos dos trabalhadores rurais e agricultores familiares, no contexto municipal, em parcerias com entidades afins e ou poder público;
- h) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- i) Realizar estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- j) Contribuir para o desenvolvimento territorial solidário e sustentável ambiental, social, econômico e cultural;
- k) Lutar pelos direitos imediatos e históricos dos filiados tendo a perspectiva de uma sociedade sem exploração onde impere a democracia, a participação social e econômica;
- l) Unir-se aos movimentos populares do campo e da cidade;
- m) Implementar proposta de educação no campo discutindo metodologias diferenciadas para formação e qualificação dos associados/as, como jovens, crianças, adultos e melhor idade;
- n) Incentivar, apoiar e coordenar iniciativas de geração, ocupação e renda;
- o) Desenvolver constantemente trabalho de base, formação e capacitação dos trabalhadores rurais e agricultores familiares;
- p) Desenvolver atividades de comunicação visando dinamizar a política da entidade junto aos seus associados/as e a sociedade;



AVERBADO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA

CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

- q) Viabilizar e celebrar Contratos, Termos de Colaboração, de Fomento ou instrumentos congêneres junto à Administração Pública em Geral, direta ou Indireta, nos termos da Legislação vigente, desde que para implementar projetos e ações que assegurem uma melhor convivência dos trabalhadores e trabalhadoras da agricultura familiar com o semiárido;
- r) Representar as associações filiadas e seus associados advogando perante as autoridades constituídas na União, do Estado, do Município ou seus representantes;
- s) Firmar termos de colaboração/fomento com entidades públicas e privadas no âmbito municipal, estadual, federal ou estrangeiros visando a execução de atividades que atendam aos interesses das associações e organizações afiliadas;
- t) Promover a inclusão social de pessoas com deficiências, através de ações e convênios voltados, para o desenvolvimento de atividades de capacitação, pedagógicas, e de formação seja de cunho social ou profissional;

Art. 5º. Constituem os princípios da associação:

- I. Lutar pelos objetivos imediatos e históricos dos associados, tendo a perspectiva de uma sociedade sem exploração onde impere a democracia política social e econômica. Seu princípio fundamental é a defesa dos Trabalhadores rurais e agricultores familiares, bem como a defesa do povo explorado.
- II. Rege-se pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantido a mais ampla liberdade de expressão das correntes internas de opinião em complemento a uma férrea unidade de ação.
- III. Defender a unidade da classe, representando-a com respeito absoluto e convicção associada política, ideológica, filosófica e religiosa, tendo por tarefa avançar na unidade da classe trabalhadora e não na incorporação entre as classes sociais e lutar pela sua independência econômica, política e organizativa.
- IV. Orientar sua atuação no sentido de fortalecer a luta e a organização de base dos trabalhadores nos seus locais de trabalho.
- V. Lutar pela autonomia e liberdade do associativismo;
- VI. Garantir a independência da classe trabalhadora em relação aos patrões, ao estado aos partidos políticos e ao credo religioso.
- VII. Unir-se aos movimentos populares do campo e da cidade;



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA

CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

VIII. Executar Projetos, Programas e Ações oriundas de Chamadas Públicas, Convênios e Contratos, sejam em âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 6º. São Prerrogativas da associação:

- I. Representar perante às autoridades administrativas, judiciais, os interesses individuais da categoria, relativas às categorias a classe associada;
- II. Indicar seus representantes perante organizações estaduais, nacionais e internacionais, bem como órgãos colegiados, públicos e privados;
- III. Se constituir como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria, podendo participar com o estado para este fim;
- IV. Arrecadar contribuição dos seus representantes filiados de acordo com as decisões tomadas em assembléia convocada especialmente para esse fim;
- V. Estabelecer parcerias com os poderes públicos, visando o desenvolvimento econômico, social e cultural a nível municipal e regional;

Art. 7º. São Condições para Funcionamento da associação:

- I. Observância deste estatuto, e das leis do país;
- II. Inexistência do exercício dos cargos eletivos cumulativos com os empregos remunerados pela associação, ou por entidade de grau superior.
- III. Existência de livros e fichas para registrar o ingresso e saída de associados, em modelo aprovado pela assembléia geral, dos quais deverão constar, além da qualidade civil e profissional, o endereço, bem como a data do ingresso e o número de dependentes;
- IV. Gratificação do exercício dos cargos eletivos quando afastado (a) do trabalho para fim, na forma do que dispuser a assembléia;
- V. Trabalho de base mobilização, articulação, planejamento e plano de ação das atividades montadas.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS:

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS:



AVERBADO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

Art. 8º. Poderá filiar-se a Associação de Jovens de Bandiaçu os residentes no Distrito de Bandiaçu; nas Fazendas: Balagão, Lagoa do Meio; Lagoa Grande; Lagoa Seca; Olhos D'água, Malhadinha e Minador e nos Povoados de Tabuleiro e Morro, todos no município de Conceição de Coité/BA

Parágrafo Primeiro: Os moradores das respectivas localidades tem que comprovar residência de pelo menos 02 anos;

Art. 9º. São duas categorias de associados/as

- I Sócios fundadores- todos aqueles presentes que assinaram a ata de fundação;
- II - Sócios efetivos- todos aqueles que são filiados ao quadro de associados/as e atuam e votam nas decisões da categoria.

Art. 10. O procedimento para o/a associados/as o/ou ingressar no quadro de associados/as será:

- I- Solicitar a secretaria geral da associação proposta de filiação data que o/a mesmo/a preencha qualquer homem ou mulher através de entrevista direta com o/a interessado/a ou preenchida nas reuniões de base das comunidades;
- II- Anexar cópia de documentação (RG, CPF, NIS, DAP terra e outros) do/a proponente junto à proposta de filiação para que seja examinada pela diretoria;
- III- De posse dos documentos do proponente a diretoria procederá conforme o parágrafo segundo do artigo primeiro.

Parágrafo Primeiro. Para integrar-se ao quadro dos associados/as a associação, o/a proponente deverá ser aprovado/a por maioria de votos da diretoria. Ou assembleia.

Art. 11. O afastamento do/a associado/a do quadro de associados/as ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – Por demissão que dar-se-á mediante a solicitação do associado dirigida ao diretor presidente, não podendo ser negado, salvo no caso de restrições para com a entidade. Com a aprovação da solicitação o associado assinará um termo de desligamento.
- II – Por eliminação que será aplicada pela diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.



AVERBADO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

- a) - O atingido poderá recorrer para Assembleia Geral dentro do prazo de trinta dia, contados da data do recebimento da notificação.
- b) O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral extraordinária.
- c) A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo um deste artigo.

Por exclusão, que ocorrerá por morte, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação

Parágrafo Único. É assegurado aos associados/as em processo de exclusão, conhecer as razões deste, bem como apresentar suas defesas, por escrito a diretoria, ficando a decisão por ocasião da assembleia geral.

Art. 12. As penalidades serão impostas pela diretoria da associação e deverão ser procedidas de notificação ao associado/a para apresentação de defesa no prazo 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do comprovante de entrega da notificação, diretamente ou por visual postal:

I. Da aplicação de penalidade caberá recursos dos associados/as com efeito suspensivo para assembleia geral, no prazo 30 (trinta) dias a contar da do recebimento do comprovante da entrega da comunicação do ato.

II. A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terá cabimento nos termos previstos deste estatuto.

Art. 13. A suspensão por falta de pagamento da contribuição deixará de surtir efeito mediante simples quitação do débito em atraso.

Art. 14. Os associados/as que tiverem sido eliminados do quadro social poderão nele reingressar desde que reabilite a juízo da assembleia.

CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 15. São direitos dos associados/as



AVERBADO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

- I- Satisfazer as exigências da categoria
- II- Participar das reuniões e Assembleias gerais, para exercer o direito de votar e ser votado.
- III- Solicitar dos associados/as medidas para atendimento aos seus interesses, bem como gozar de benefícios e assistência proporcionados.
- IV- Apresentar sugestões, projetos e outros, visando à melhoria da associação.
- V- Utilizar as dependências da associação para atividades compreendidas neste estatuto.
- VI- Excepcionalmente convocar a Assembleia geral, desde que tenha 1/5 de associados

Art. 16. São deveres dos associados/as

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições previstas neste estatuto e as deliberações da diretoria e das Assembleias Gerais.
- II. Pagar pontualmente o valor da mensalidade aprovada pela assembleia até 10 (dez) dias após seu vencimento, no valor de 0,5% (meio por cento) do salário mínimo vigente no país.
- III. Votar e ser votado nas eleições
- IV. Zelar pelo patrimônio e serviços, cuidando da sua certa aplicação.
- V. Colaborar na concretização das finalidades e objetivos da associação.
- VI. Zelar pelo bom nome da associação
- VII. Responsabilizar-se solidariamente pelos custos e despesas relativas ao funcionamento da associação.

CAPITULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO DAS DESPESAS

Art. 17. Os recursos para manutenção das despesas da associação serão provenientes de:

- I. Mensalidades dos associados/as
- II. Projetos e doações
- III. Celebração de contratos, convênios, termos de colaboração ou fomento com entidades da Administração Pública ou Privada;
- IV. Campanhas
- V. Eventos



AVERBADO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

CAPITULO V DO CONGRESSO DA CATEGORIA E DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:

Art. 18. São instâncias deliberativas da associação.

- I. A Assembleia Geral Ordinária;
- II. Assembleia geral Extraordinária;
- III. A Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Regimento interno

Art. 19. O regimento interno decidido em assembleia Geral que designará uma comissão organizadora para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários após a conquista de um bem ou para regulamentar algo, mas que não é superior ao estatuto.

Art. 20. O regimento interno não poderá se contrapor ao estatuto da Entidade.

Art. 21. As Assembleias Gerais serão formadas pelo quadro de associados/as em dias e quites com as obrigações estatutárias.

Art. 22. As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções, observadas as leis vigentes e a este Estatuto, de modo que suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de voto em relação ao total de associados/as quites em primeira convocação e, em Segunda, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados/as quites, salvo os casos previstos neste Estatuto.

- I. Para alienação de bens imóveis a decisão somente terá validade ao receber os votos favoráveis de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados/as da associação, convocado para este fim.
- II. Para alienação dos bens móveis, a assembleia decidirá sobre a necessidade.

Art. 23. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por Edital com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, devendo ser publicado em jornal de circulação diária ou boletim editado



AVERBADO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

pela Entidade, divulgado em rádio ou serviço de som local, quando existirem, e obrigatoriamente afixado em locais de fácil acesso,

- I. O Edital mencionará obrigatoriamente, dia, local, ordem do dia (assunto), em primeira, Segunda Convocação;
- II. A mesa diretora será presidida pela Diretoria da associação;
- III. O quórum em primeira convocação será de 50% (cinquenta por cento) dos associados/as quites e em segunda convocação, uma hora após, no mesmo local, com a participação mínima de 1/3 (um terço) dos associados/as quites.

Art. 24. Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

- I. Quando o (a) presidente (a), ou maioria da Diretoria ou Conselho fiscal julgar conveniente;
- II. Quando o requerimento dos associados/as em número de 1/5 (um quinto) os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 25. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou dos associados/as, não poderá opor-se o (a) presidente (a) da associação, que terá que tomar providências para a sua realização dentro de 15 (quinze) dias contados da entrada do requerimento na secretaria.

- I. O não comparecimento da maioria dos que promovem a Assembléia, implicará na sua nulidade.
- II. Na falta de convocação pelo (a) presidente (a), expirando o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizarão com ausência da autoridade competente.

Art. 26. As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar para que forem convocadas.

Art. 27. As Assembleias poderão Ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Parágrafo Primeiro. Serão Ordinárias as Assembleias:

- I. Para tomada e aprovação de contas;
- II. Eleição de diretoria



AVERBADO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

- III. Para aprovação da previsão orçamentária organizada por contador legalmente habilitado e submeter à Assembléia geral com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. Serão extraordinárias as Assembleias:

- I. Para autorização de alienação de bens imóveis e de imposição de ônus sobre tais bens;
- II. Para o julgamento de atos da diretoria relativos à penalidade imposta aos associados/as;
- III. Para reforma deste Estatuto Social;
- IV. Para autorizar a dissolução da associação

Parágrafo Terceiro. A associação convocará Assembleia Geral para eleger a Nova Diretoria e Conselho Fiscal para o período de **4 (quatro) anos**, obedecendo ao prazo legal do final do mandato da atual diretoria;

Art. 28. As Assembleias Gerais Extraordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização poderão ser convocados pelos associados/as quites em número de 1% (um por cento), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

- I. Até 30 de Abril as previstas no Parágrafo Segundo, inciso I;
- II. Até 30 de Novembro as previstas no Parágrafo Segundo, inciso II, III e IV.

CAPITULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 29. A Diretoria executiva compõe-se dos seguintes membros:

- I. Presidente (a) vice-presidente (a); Secretário/a e suplente do secretário (a); tesoureiro e suplente do tesoureiro (a), que deverão administrar a Entidade, durante o prazo de 04 (quatro) anos a contar da data da posse.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão eleitos e empossados na ordem específica na chapa.

Parágrafo Segundo. Com os diretores, serão eleitos em igual número os suplentes.

Art. 30. À Diretoria Compete:

- I. Administrar o patrimônio social e prover o bem geral de associados/as



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA

CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

- II. Deliberar sobre filiações, suspensão e eliminação dos associados/as de acordo decisão em assembléia;
- III. Cumprir e fazer cumprir as resoluções das Assembléias Gerais;
- IV. Aplicar as penalidades previstas nesse Estatuto;
- V. Reunir-se em sessão Ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o (a) presidente (a), ou maioria da Diretoria
- VI. Adotar as normas para execução disciplinada dos seus serviços e das atribuições dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- VII. Deliberar sobre as questões decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias.
- VIII. Propor a Assembleia a alienação de bens imóveis e a imposição de ônus sobre tais bens;
- IX. Analisar e divulgar trimestralmente relatório financeiro da tesouraria;
- X. Fazer e organizar anualmente por Contabilidade legalmente habilitada, o Orçamento Financeiro da Receita e das Despesas e submeter para aprovação em Assembleia Geral,
- XI. Ao término do mandato a diretoria deverá fazer prestação de contas de sua gestão, balancete patrimonial através de levantamento por contador devidamente habilitado, sobre balanço de receitas e despesas e Economia no Diário, o que deverá conter a assinatura do (a) presidente(a) e do (a) tesoureiro (a).
- XII. A diretoria deverá ter como meta de aquisição/ ou ampliação de bens como: sede própria, telefone, fax, informações, veículos e outros.
- XIII. Reunir-se com associados/as, no período mínimo de 01 (uma vez) ao mês;
- XIV. Os diretores deverão acompanhar os conselhos municipais e demais medidas do Executivo e Legislativo.
- XV. Os diretores deverão participar sempre que deliberados, diretamente dos Conselhos Municipais existentes.
- XVI. Zelar pelo cumprimento do Estatuto do idoso com parcerias através do Conselho Municipal do idoso.
- XVII. Participar dos congressos, conselhos, cursos, seminários, realizados
- XVIII. Executar as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais
- XIX. Admitir e demitir empregados e contratar serviços de acordo com a deliberação da Assembleia.



AVERBADO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

- XX. Promover cursos de formação, qualificação política e técnica para o quadro de diretores e associados/as;
- XXI. Fazer planejamento das atividades para o mandato, bem como anualmente;
- XXII. Solicitar assessoria de entidades parceiras, federações, confederações
- XXVIII- Dirigir a associação de acordo com os Estatutos.

Art. 31. Ao (a) Presidente Compete:

- I. Presidir a reunião da Diretoria, convocar e instalar Assembléia,
- II. Representar a associação ativo e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo neste último caso, delegar poderes a advogados.
- III. Assinar títulos de dívida, balanços e orçamentos, emitir e endossar cheques juntamente com o (a) tesoureiro (a).
- IV. Não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento da Assembléia.
- V. Respeitar em tudo as leis e o presente Estatuto.
- VI. Ficar também responsável por uma frente de luta.
- VII. Orientar e coordenar a aplicação dos planos de trabalhos

Art. 32. Ao Secretário Geral (a) compete:

- I. Substituir o (a) Presidente nos seus impedimentos.
- II. Redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias.
- III. Supervisionar e orientar os trabalhos da secretaria geral.
- IV. Ter arquivo sobre sua guarda, organizados e atualizados.
- V. Ficará responsável por uma frente de luta: Formação e Organização.
- VI. Assinar edital junto com o (a) presidente.
- VII. Coordenar e orientar as ações da Secretaria, integrando-os sob a linha de ações definidas pela diretoria.

Art. 33. Ao (À) tesoureiro (a) compete:

- I. Substituir o (a) secretário em seus impedimentos.
- II. Implementar a tesouraria e manter sob sua guarda os bens e valores.



AVERBADO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

- III. Assinar juntamente com o (a) Presidente instrumentos de alienação, aquisição e locação de bens imóveis e da imposição de ônus sobre os tais.
- IV. Assinar juntamente com o (a) presidente cheques, efetuar pagamentos e recebimentos autorizados.
- V. Coordenar a política de finanças.
- VI. Ficar também responsável por uma frente de luta;
- VII. É vedado ao tesoureiro conservar em caixa importância superior a dois salários mínimos por um período de 72 horas (setenta e duas) a qual deverá ser recolhido em conta bancária da entidade.

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria, com igual número de suplentes, com as seguintes atribuições.

- I. Reunir ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando convocados pela diretoria ou pela Assembléia Geral ou ainda quando os membros julgarem necessário.
- II. Emitir balanços e previsões orçamentárias e suas alterações, de modo que deverão constar na ordem do dia da convocação da Assembléia Geral, quando este convocado para aprovação daqueles documentos.
- III. Todas as pendências concernentes da documentação contábeis deverão ser levadas ao conhecimento dos associados/as através dos relatórios e boletim editado pela entidade.
- IV. Convocar Diretores e/ou terceiros para prestarem esclarecimentos relativos às contas;
- V. Fiscalizar todos os movimentos financeiros de receita ou de despesas, pagamentos efetuados ou a serem efetuados;
- VI. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, nos termos da Legislação vigente.
 - a) Aos suplentes compete substituir os efetivos em suas vacâncias ou renúncias;



AVERBADO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA

CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

CAPITULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 35. As eleições para renovação da Diretoria, do conselho fiscal deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 dias antes do término do mandato dos que tiverem em exercício.

Parágrafo Primeiro. As eleições serão convocadas por edital assinado pelo (a) Presidente (a) e Secretário (a) publicado em jornal de publicação diária na base territorial ou Boletim, periodicamente editado pela associação e divulgados em rádios e serviços de som local quando existirem, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Art. 36. Não se realizando as eleições no prazo previsto no artigo anterior sem motivo justificado reconhecido pela Assembléia o (a) Presidente dará ciência aos demais membros da Diretoria para dentro de dez dias convocar a Assembleia Administrativa, formada de 03 (três) membros que dirija a associação e realizará novas eleições durante o prazo definido neste Estatuto, ficando a quem lhe deu causa, excluído de participar de novo pleito para exercício futuro.

Art. 37. As eleições de que trata o Artigo 35 deste Estatuto e seu processo Eleitoral, são regidos com base nas disposições preliminares nas páginas seguintes.

CAPITULO IX DOS MANDATOS

Art. 38. Os mandatos dos membros da Diretoria, do Conselho fiscal bem como dos seus respectivos suplentes, terão a duração de 4 (quatro) anos podendo ser reconduzido por mais um mandato na mesma função.

Art. 39. Os eleitos mencionados nos cargos já especificados no Artigo 29 poderão perder seus cargos nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio da associação.



AVERBADO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA

CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

- II. Grave violação deste Estatuto.
- III. Abandono do cargo.
- IV. Aceitação de emprego que importe em transferência que seja julgada inadequada pela diretoria ou filiadas.
- V. Falta de prestação de contas dentro do exercício em conformidade com o Artigo 24 paragrafo 3º inciso I e II deste estatuto.
- VI. Receber ajuda de custo ou qualquer outra forma de remuneração, cumulativamente com subsídios de cargos eletivos nos planos municipal, estadual e federal.

Art. 40. A perda de mandato será declarada pela Assembleia Geral procedida de notificação ao interessado, pela Diretoria para apresentação de defesa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do comprovante da entrega da notificação diretamente ou via postal.

Art. 41. Havendo renúncias, essas serão comunicadas por escrito e com firmas reconhecidas (a) Presidente da associação.

Art. 42. Ocorrendo renúncia coletiva, o (a) presidente mesmo que resignatário convocará a Assembleia Geral para que essa constitua uma Comissão Administrativa para dirigir a associação por 90 (noventa) dias, convocar e empossar os novos eleitos,

Art. 43. Considera-se abandono de cargo, o não exercício das atribuições previstas nesse Estatuto, por mais de 30 (tinta) dias consecutivos e a falta de 03 (três) comparecimentos consecutivos às reuniões, não justificadas.

Parágrafo Primeiro. E se tratando de membros do Conselho Fiscal, considerando-se abandono de cargo a faltar a 03 (três) reuniões consecutivas do órgão, não justificadas.

Parágrafo Segundo. Havendo abandono de cargo assumirá o suplente e a diretoria convocará a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias para escolha de um novo suplente.



AVERBADO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA
CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

CAPITULO X DAS ELEIÇÕES- CONVOCAÇÃO

Art. 44 As eleições serão convocadas pelo (a) presidente a(o) secretários e processo coordenado pela comissão eleitoral, através de edital, publicada em jornal e boletins editado periodicamente pela entidade divulgada em rádios ou serviços de som, quando existirem com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização pela comissão eleitoral.

Parágrafo Primeiro. O edital de convocação das eleições será obrigatoriamente afixado em local visível e de fácil acesso ao público, órgãos públicos, tais como: fórum, escolas, prefeitura, hospitais, mercados, etc.

Parágrafo Segundo. Mencionará dia, local e horário de início e encerramentos das votações, em 1º e 2º convocação, bem como prazo de registro de candidatura que será de 15 (quinze) dias a partir de suas publicação, ou da sua afixação na sede do sindicato.

Parágrafo Terceiro. Uma cópia do edital de publicação deverá ser anexada aos autos do processo eleitoral.

CAPITULO XI DOS ELEITORES

Art. 45. Poderão votar os associados filiados em pleno gozo dos direitos sociais.

Parágrafo Primeiro. Terão direito a voto e não ser votado os associados/as menores de 18(dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

a) O associados/as (a) só poderá ser votado(a) se estiver em dias com suas obrigações sociais e participando da vida ativa como, reuniões de assembleia geral nos últimos 02 (dois), anos antes do pleito eleitoral deste que seja comprovado com a assinatura nas listas de presenças e /ou livro de atas das assembleias gerais, pelo menos metade das assembleias realizadas.



AVERBADO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

Parágrafo Terceiro. É assegurado direito de voto desde que aprovados nos dissídios coletivos da categoria.

Parágrafo Quarto. O prazo de quitação para se tomar apto a votar é de 15 (quinze) dias antes do pleito para os associados/as com até 90 (noventa) dias de atraso.

Parágrafo Quinto. O associados/as que estiver com um ano e meio ou mais de atraso, só poderá ser votado se quitar 01 (um) ano antes da eleição e estiver participado das últimas 03 (três) assembleias consecutivas, comprovadas em livros e/ ou de atas.

CAPITULO XII DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 46. As eleições serão dirigidas por uma comissão eleitoral composta de no máximo 05 (cinco) e no mínimo 03 (três) associados/as em pleno gozo dos seus direitos SOCIAIS, os quais são inelegíveis escolhidos pela Assembleia Geral com antecedência mínima de 90(noventa) dias ao término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A comissão será acrescida de mais um membro, indicados por cada chapa para assessorar os trabalhos da Comissão, não podendo votar nas decisões da Comissão.

Parágrafo Segundo. Não poderá compor a Comissão Eleitoral de sócios que sejam parentes até 2º(segundo) grau de candidatos as eleições.

Parágrafo Terceiro. A indicação de um representante de cada chapa poderá fiscalizar a Comissão Eleitoral, fara-se – á no encerramento do prazo para registro de chapas.

Parágrafo Quarto. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto

Parágrafo Quinto. O mandato da Comissão eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.



AVERBADO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA
CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

CAPÍTULO XIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 47. À Comissão Eleitoral compete organizar o Processo das Eleições com as seguintes peças:

- I. Edital de Convocação.
- II. Exemplar de jornal ou boletim que publicou o Edital ou Certidão de sua afixação na sede da associação.
- III. Receber requerimento de registro de chapas, observando o cumprimento dos requisitos, notificando a chapa concorrente em caso de irregularidades para sanar a pendência.
- IV. Elaborar a lista de votantes 05 (cinco) dias antes das eleições, observando as condições de voto dos eleitores.
- V. Relação dos eleitores de cada uma.
- VI. Expedientes relativos à composição das mesas coletoras e apuradoras, em como indicação dos nomes.
- VII. Credenciais dos fiscais junto às mesas coletoras de votos.
- VIII. Atas de votação de cada uma.
- IX. Ata de apuração.
- X. Protestos escritos.
- XI. Eleger dentre seus membros um coordenador e um secretário.
- XII. Proclamar eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.
- XIII. Dar posse aos eleitos o término do mandato anterior.

CAPÍTULO XIV DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 48. O requerimento de registro de chapas, dirigido à comissão eleitoral em 03 (três) vias que dará recibo do requerimento em uma das vias, poderá ser assinado por qualquer dos candidatos e deverá conter:

- I. Nome completo.
- II. Número da matrícula.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

- III. Tempo de associados/as
- IV. Comprovante de quitação.
- V. Documentos pessoais CPF e RG.

Parágrafo Primeiro. O prazo para registro de chapas é de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do edital.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto deste artigo a comissão eleitoral manterá uma Secretaria durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente a ser determinado pela comissão, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

Art. 49. Será efetuado registro de chapas que contenham candidatos efetivos e suplentes referente aos cargos a preencher.

Parágrafo Único. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada a comissão eleitoral, será notificado o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas de recusa dos registros.

Art. 50. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar o registro a comissão eleitoral fornecerá ao representante a chapa, comprovante de candidaturas.

Art. 51. No encerramento do prazo para registro de chapas, a comissão eleitoral providenciará a imediata lavratura de Ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrições, todas as chapas e nomes dos candidatos efetivos e suplentes entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

Art. 52. No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar com o prazo de encerramento para registro, a comissão eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio já utilizado pelo edital de convocação de eleição e declara aberto prazo de 05(cinco) dias para impugnação.



AVERBADO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA
CNPJ – 42.753.293/0001-28



Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

Art.53. Ocorrendo renúncias formais de algum candidato, após o registro de cada chapa, a comissão eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimentos dos associados/as

Parágrafo Único. A chapa de que fizerem parte candidatos(as) renunciantes terá prazo de 03 (três) dias para regularizar sua situação a contar da data de sua notificação.

Art. 54. Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapas, a comissão eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 55. A relação de associados/as em condição de votar será elaborada até 05 (cinco) dias antes das eleições e afixada em local fácil acesso para consulta de todos os interessados e fornecida ao representante de cada chapa registrada mediante requerimento a Comissão Eleitoral.

CAPITULO XV DAS MESAS COLETORAS

Art. 56. As mesas coletoras são constituídas de um (a) presidente (a), dois mesários e um (a) suplente, designado pela comissão eleitoral.

Parágrafo Primeiro. Havendo mais de uma chapa registrada as mesas coletoras serão indicadas paritariamente, sendo que a comissão eleitoral indicará o (a) presidente (a).

Art. 57 Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I- Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive.
- II- Os membros da diretoria e do conselho fiscal do, efetivos e suplentes, e os membros da Comissão Eleitoral, bem como seus conjugues e parentes, até o 2º grau e inclusive, de todos os mencionados neste inciso.

Art. 58. Os mesários substituirão o (a) Presidente da mesa coletora na ordem crescente de sua denominação numérica, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente, pela ordem e regularidade do Processo Eleitoral.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

Parágrafo Único. Poderá o (a) mesário (a) ou suplente que assumir a Presidência nomear dentre as pessoas e observados, os impedimentos constantes no Artigo anterior, os membros que forem necessários para complementar à mesa coletora.

Art. 59. Cada mesa coletora deverá possuir uma cópia deste Estatuto

Art. 60. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação o eleitor.

Parágrafo Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 61. Quando a votação se fizer em mais de um dia, o presidente da mesa coletora juntamente com os mesários e fiscais procederá ao fechamento da uma com a posição de tiras de papel gomado, rubricado pelos membros da mesa e fiscais, fazendo lavrar a Ata pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo Primeiro. Ao término dos trabalhos de cada dia as umas permanecerão no, sob a vigilância de pessoas em comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Segundo. O descerramento da uma no dia da continuação da votação somente poderá ser feita na presença dos mesários e fiscais, após verificação que a mesma permaneceu inviolada.

CAPÍTULO XVI DA VOTAÇÃO

Art. 62. No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora da votação, o Presidente providenciará para que sejam supridas as eventuais deficiências.



AVERBADO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

Art. 63. A hora no Edital e sendo considerado o recinto e material em condições o (a) presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos de votação.

Art. 64. A votação será contínua e terá duração mínima de 06 (seis) horas, observada sempre a hora de início e encerramento prevista no Edital de Convocação.

Parágrafo Único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado os eleitores constantes na relação de eleitores da mesa.

Art. 65. Iniciada a votação, cada eleitor por ordem de sua apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo (a) presidente (a) mesários e na cabine indevassável, após assinar o retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Primeiro. O eleitor analfabeto porá a impressão digital do seu polegar na folha de votação, assinada a seu rogo um dos mesários.

Parágrafo Segundo. Antes de depositar a cédula única na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa, para que esta verifique, sem tocar se é a mesma que foi entregue ao eleitor.

Parágrafo Terceiro. Os trabalhos de votação e apuração deverão ser registrados em livro adequado através de ATA.

Parágrafo Quarto. Se a cédula não for a mesma o eleitor será convidado a voltar a cabine e a trazer o seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinação, não poderá votar anotando-se a ocorrência na Ata.

Parágrafo Quinto. Será também admitido a votar o eleitor que, ainda que deixe de exibir o comprovante de associados/as no gozo de seus direitos desde que seu nome conste na relação dos eleitores da mesa.



AVERBADO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

Art. 66. A impugnação do voto, formulada pelos membros da mesa fiscais, candidatos ou qualquer eleitor, será apresentada por escrito ou verbalmente contendo os motivos da impugnação.

Parágrafo Único. Se apresentada verbalmente, a impugnação será anotada pelo(a) presidente da mesa coletora e acompanhará o voto em separado.

Art. 67 Os eleitores cujos votos forem impugnados e aqueles cujos nomes não constem na lista de votantes, terão seus votos tomados em separados.

Parágrafo Único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I. O (a) presidente da mesa coletora determinará que o eleitor assine a folha de votação em separado e nela ponha a impressão digital do seu polegar direito, se analfabeto.
- II. O (a) presidente da mesa coletora entregará envelope apropriado, para que, na presença da mesa, nela o eleitor coloque a cédula que assinalou com a impugnação ou documento comprobatório da condição de associados/as no gozo dos direitos sindicais.
- III. O (a) presidente da mesa coletora determinará que o eleitor feche a sobrecarta e deposite na urna.
- IV. Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar a sigilo do voto.

Art. 68 São documentos válidos para identificação dos eleitores da mesa:

- I. Carteira de associados/as.
- II. Carteira de Identidade e CPF ou documento de valor equivalente.
- III. Carteira de Trabalho e Previdência social.
- IV. Título de Eleitor;

Art. 69 A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores aptos a votarem serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo Primeiro. Encerrando os trabalhos de votação a urna será lacrada com posição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesma e pelos fiscais.



AVERBADO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA
CNPJ – 42.753.293/0001-28



Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

Parágrafo Segundo. Em seguida o (a) presidente fará lavrar a ata, que também assinada pelos mesários e pelos que desejarem, registrando local, data e o horário de início e encerramento da votação, o número de eleitores da mesa, o número de votantes que constavam na relação dos eleitores, o número de votantes separados, bem como os protestos apresentados pelos eleitores e candidato e fiscais.

Parágrafo Terceiro. Assinada a Ata o (a) presidente da mesa coletora fará entrega ao (a) presidente da mesa apuradora, mediante recibo da uma e do material utilizado durante a votação.

CAPITULO XVII DO VOTO SECRETO

Art. 70. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Uso de cédulas contendo todas as chapas.
- II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar.
- III. Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora.
- IV. Emprego de urna que assegura a inviolabilidade do voto.
- V. Cédulas confeccionadas em papel branco, opaco e pouco observante com fita preta e tipo uniforme, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

CAPITULO XVIII DO QUORUM

Art. 71. A eleição em Primeiro escrutínio só será válida se participarem da votação 50 (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados/as quites em pleno gozo dos direitos

Parágrafo Primeiro. Não obtido esse quorum, será realizada o 2º escrutínio, o qual terá validade se votarem 30% (trinta por cento) dos sócios quites, sendo que o intervalo máximo de uma votação para outra é de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de nova eleição por falta de quorum, prevista no parágrafo anterior, as chapas registradas para primeira eleição poderão concorrer.



AVERBADO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de não ter sido alcançado o quorum exigido na Segunda convocação caberá ao (a) presidente da associação convocar nova Assembleia para eleger uma Comissão Administrativa, que dirigirá a associação por 90 (noventa) dias quando da realização de um novo pleito.

Parágrafo Quarto. No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas destacando-se nominalmente os impugnantes e os impugnados.

Parágrafo Quinto. Cientificado oficialmente em 24 (vinte e quatro) horas o candidato impugnado terá o prazo de 03 (três) dias para suas contrarrazões e instaurado o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 03 (três) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo Sexto. Decidindo pelo acolhimento da impugnação a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

- I. A afixação da decisão no mural próprio de avisos para conhecimento dos interessados.
- II. Notificar o representante da chapa à qual integra o impugnado.

Parágrafo Sétimo. Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se julgada procedente não concorrerá.

Parágrafo Oitavo. Julgada procedente a impugnação, a chapa após ser notificada deverá efetuar a substituição do nome no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Nono. Não havendo a substituição no prazo acima citado, a chapa não poderá concorrer ao pleito.

CAPITULO XIX DAS INELEGIBILIDADES

Art. 72. São inelegíveis nas eleições, os membros da Comissão Eleitorais, os associados/as que estiverem com o mês anterior em débito ao que se proceda o registro das candidaturas, e que não cumprirem todos os outros requisitos estabelecidos nesse Estatuto.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA

CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

Parágrafo Primeiro. Não poderão participar das chapas elementos estranhos à categoria e os associados/as que não estiverem em pleno gozo dos direitos sociais.

Parágrafo Segundo. Os parentes do (a) Presidente (a), Tesoureiro (a), Secretário Geral (a) e Conselheiro (a) Fiscal, de 2º grau não poderão fazer parte da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro. Não poderão compor as chapas os candidatos que tiverem contas rejeitadas em entidades sindicais, associações, cooperativas e/ou outras entidades sociais.

CAPITULO XX DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 73. Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Artigo 69, poderão ser impugnados por qualquer associados/as que estiver em dias com suas mensalidades no prazo de 05(cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro. A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue mediante protocolo na secretaria, por associados/as em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo. No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas destacando-se nominalmente os impugnantes e os impugnados.

Parágrafo Terceiro. Decidindo pelo acolhimento da impugnação a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

I - A afixação da decisão no quadro de avisos para conhecimento dos interessados.

II- Notificar o representante da chapa à qual integra o impugnado.

Parágrafo Quarto. Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se julgada procedente não concorrerá.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

Parágrafo Quinto Julgada procedente a impugnação, a chapa após ser notificada deverá efetuar a substituição do nome no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Sexto. Não havendo a substituição no prazo acima citado, a chapa não poderá concorrer ao pleito.

CAPITULO XXI DA APURAÇÃO

Art. 74. A mesa apuradora será instalada na sede da associação ou local designado ou em local apropriado, imediatamente após, encerramento da votação ou assim que chegar no local da apuração todas as urnas instaladas fora da sede e presididas por pessoas de notória idoneidade, designada pela Comissão Eleitoral em acordo com as chapas concorrentes, que terá os auxiliares necessários, de livre escolha do (a) Presidente em acordo com as chapas.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral fará indicação do(s) Presidente(s) da mesa apuradora e do suplente até 15 (quinze) dias antes da eleição.

Art. 75. Aberta a urna o (a) Presidente verificará se o número de cédulas está corresponde ao numero de votantes.

Parágrafo Primeiro. Se o número de cédula for igual ou inferior ao de votantes o (a) presidente fará a apuração dos votos.

Parágrafo Segundo. Se o número de cédulas for superior ou inferior ao número de votantes o (a) Presidente tomará as seguintes providências:

- I. Conferirá as rubricas dos membros da mesa coletora nas cédulas únicas, anulando os votos das não rubricadas ou com rubricas diferentes e, desaparecendo a diferença far-se-á a apuração dos votos constantes das cédulas devidamente rubricadas.
- II. Persistindo diferença o (a) Presidente procederá a recontagem do número na contagem procedida pela mesa coletora, fará a apuração.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA

CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

III. Após tomadas as providências prevista nos incisos I e II deste parágrafo, se o número de cédulas continuar superior ao de votantes, a votação da uma será anulada.

Art. 76. Resolvida à apuração da uma, deverá o (a) Presidente inicialmente:

- I. Examinar as razões dos votos em separado, anulando os votos dos eleitores que não podiam votar.
- II. Misturar as cédulas dos que podiam votar com as demais existentes na uma.

Art. 77. Apresentada a cédula única qualquer sinal de rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 78. Os trabalhos da mesa apuradora poderão ser anulados por fiscais designados pelos candidatos, cujos nomes figurem em primeiro lugar nas chapas ou por advogados por eles constituídos, na proporção, de um fiscal ou advogado por chapa registrada.

Art. 79. Os fiscais ou advogados poderão formular, perante a mesa protesto referente a apuração.

I - O protesto poderá ser escrito ou verbal, devendo neste último caso, ser ratificado por escrito, até o final da apuração.

II - Não sendo o protesto verbal ratificado por escrito, dele não se tomará conhecimento.

Art. 80. Os votos em separados, desde que decida sua apuração, serão computados para efeito de quórum.

Art. 81. Finda a apuração, o (a) Presidente da mesa Apuradora, proclamará eleita a chapa que tiver maioria dos votos em relação ao total de votos apurados.

Art. 82. Proclamado o resultado o (a) Presidente fará lavrar a ata da apuração que mencionará obrigatoriamente:

- I. Dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA

CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

- II. Resultado de cada uma apurada, especificando-se os números de votantes das folhas de votação da uma e das folhas de votação em separado, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos.
- III. Número total de eleitores que votaram.
- IV. Resultado geral da apuração.
- V. A chapa eleita.
- VI. Protestos apresentados ou ratificados por escrito, ou inexistência.

Parágrafo Único. A Ata será assinada pelo (a) Presidente e seus auxiliares bem como pelos fiscais ou advogados que desejarem.

Art. 83. Se o número de votos da uma anulada for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não havendo proclamação de eleitos pela mesa Apuradora, deve esta imediatamente comunicar o fato a Comissão Eleitoral que determinará nova votação para os eleitores da uma anulada, a ser realizada dentro de 15 (quinze) dias, a qual poderão concorrer as chapas em questão, assegurado o direito a votar exclusivamente aos habilitados ao primeiro escrutínio.

Art. 84. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral até a Proclamação final do resultado da eleição.

Art. 85. Em caso de empate entre as chapas mais votadas fica eleita a chapa encabeçada pelo candidato que integre por mais tempo o quadro social da Entidade.

CAPITULO XXI DAS NULIDADES

Art. 86. Será nula a eleição quando:

- I. Realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerrados antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da lista de votantes.
- II. Realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com estabelecimento no Estatuto.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA

CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

Art. 87. Será anulável a eleição quando ocorrer vícios que comprometam a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa registrada.

Parágrafo Único. A anulação do voto não implicará na uma em que a ocorrência se verificou, nem a anulação da uma importará na eleição, salvo se o número de votos da uma anulada for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

Art. 88. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 89. Anuladas as eleições incube a Comissão Eleitoral convocar novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO XXII DOS RECURSOS

Art. 90. Os recursos poderão ser impostos, por qualquer integrante da chapa registrada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data das eleições.

Parágrafo Primeiro. No dia seguinte ao término do prazo que trata deste artigo, a Diretoria em exercício em exercício enviará cópias dos recursos interpostos para chapa vencedora, para apresentação de contrarrazões ou sem elas, o recurso será encaminhado para decisão.

Parágrafo Segundo. Os recursos e os documentos de prova, que lhe forem anexados, serão apresentados em duas vias, contra- recibo, na Secretaria da associação e juntado aos originais à primeira via do Processo Eleitoral, sendo que a Segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham, serão entregues também contra- recibos, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá o prazo de 08 (oito) dias para oferecer contrarrazões.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de recursos contra decisão que não proclama chapa eleita, ao (a) Presidente da Mesa Apuradora caberá apresentar contrarrazões.



AVERBADO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA

CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

CAPITULO XXIII DO PATRIMONIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 91. Constitui patrimônio:

- I. As contribuições dos associados/as
- II. A receita das contribuições mensais, confederativa, assistencial, celebração de contratos e outros.
- III. Doações ligadas a outras renda eventuais.
- IV. Pelos bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos.
- V. Recursos e saldos/sobras oriundos de contratos, convênios, termos de cooperação, colaboração ou fomento, projetos e empréstimos quando celebrados com órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais ou internacionais e quando não forem devolvidos/restituídos por previsão legal.

Parágrafo Primeiro. As despesa de administração do associação serão realizadas conforme o orçamento aprovada pela assembleia geral

Parágrafo Segundo. As dotações que se apresentam insuficientes para o atendimento de pessoas, poderão ser ajustadas pela diretoria mediante a abertura de créditos suplementares para reforçar essas dotações.

Parágrafo Terceiro. Abertura de créditos suplementares depende da existência de receita não comprometida resultante de:

- I. Superávit financeiro apurados em balanços de exercício anterior.
- II. Excesso de arrecadação assim entendido o saldo positivo entre receita e a despesa realizada
- III. Transferência total ou parcial de outras dotações prevista, mais não utilizadas.

Parágrafo quarto. A aquisição de bens e moveis depende da consignação previa e obrigatória no orçamento anual ate o limite previsto.

Parágrafo quinto. Os associados/as não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA

CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

Parágrafo sexto. Débitos efetuados por diretor sem consentimento prévio, que venha oferecer prejuízo à entidade serão quitados por quem deu causa, podendo para isto ser acionado judicialmente.

Art. 92. Todas operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis da entidade e executado por contabilista legalmente habilitado, de modo que o plano de contas aprovados pela assembleia geral deverá ter visto do conselho fiscal e ficará arquivado para posterior controle que poderá ser exercido pela união, em fase de legislação específica.

Parágrafo Único. As contas da associação serão aprovadas por aclamação pela assembleia geral.

CAPITULO XXIV DA DISSOLUÇÃO

Art 93 A dissolução voluntária da associação somente se dará quando, verificada a impossibilidade da entidade cumprir seus objetivos, for aceita pela totalidade da diretoria e autorizada pela assembleia geral e extraordinária especificamente convocada, devendo autorização, para se considerar aprovada, receber os votos favoráveis de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quarto) dos votos dos associados/as quites

Parágrafo Primeiro: Havendo dissolução da entidade, o patrimônio líquido deverá ser transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Parágrafo Segundo: Em caso de dissolução e liquidação os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuído entre os associados;

CAPÍTULO XXV DA CONTABILIDADE

Art. 94. A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as



AVERBADO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA CNPJ – 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão

Parágrafo Único – As contas, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado, com exercício fiscal que se inicia em 01 de janeiro, encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XXVI DOS LIVROS

Art. 95. A Associação de Jovens de Bandiaçu deverá ter:

- I. Livro de matrículas de associados ou fichas;
- II. Livros de atas de reunião da Diretoria;
- III. Livro de ata de reunião de Conselho Fiscal;
- IV. Livro de ata das assembléias Gerais;
- V. Livro de presença de associados em Assembleia
- VI. Livro de caixa;
- I. Outros Livros, fiscais, contábeis e demais exigidos por lei e/ou regime interno.

CAPÍTULO XXVII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. A aceitação de cargo de toda diretoria da associação importará na obrigação de residir na base territorial.

Art. 97. Os prazos constantes deste Estatuto serão computados exclusivamente o dia do começo e incluindo-se do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer em Sábado, Domingo ou feriado.

Art. 98. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.



AVERBADO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU – BA

CNPJ – 42.753.293/0001-28



Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité – BA

Art. 99. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 100- Funcionários não poderão ser procuradores dos Diretores.

Art. 101. A Instituição pode remunerar ou distribuir entre membros da Coordenação Executiva ou do Conselho Fiscal, pelo exercício de suas funções administrativas e remeterá qualquer auxílio ao exterior, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata e por meio do fundo patrimonial da Entidade.

Art. 102. A Associação deverá nos termos da Legislação Vigente aprovar seu Regimento Interno, seu regulamento de compras e contratações, caso necessário.

Art. 103. A Associação deverá divulgar, em seu site na internet, caso tenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e de estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas como Poder Público, nos termos da Legislação Vigente e demais entidades em geral.

Art. 104 - Os bens móveis que constituem patrimônio serão individualizados através do livro de patrimônio para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Para alienação ou aquisição de bens imóveis, **A ASSOCIAÇÃO** realizará a avaliação prévia cuja a execução ficará a cargo da organização legalmente habilitada para esse fim.

Parágrafo Segundo: A venda de bens imóveis dependerá da aprovação da assembleia geral, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Terceiro: O dirigente ou associados/as que produzir dano patrimonial a entidade, seja compulsório ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesível.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BANDIAÇU - BA

CNPJ - 42.753.293/0001-28

Distrito de Bandiaçu, Zona Rural de Conceição de Coité - BA

Parágrafo Quarto: Os bens patrimoniais da associação não respondem por execução resultante de multas eventualmente impostas à entidade em razão de dissídios coletivos de trabalhos.

Art. 105. Quando cabíveis, fica aplicável ao Presente Estatuto as disposições da Legislação Vigente referente ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Art. 106. O presente Estatuto estará em vigor na data de sua publicação, desde que registrado em Cartório e aprovado previamente pela Assembleia Geral.

Aprovado pela Assembleia Extraordinária conforme Edital de Convocação realizada no dia 22 de setembro de 2021.

Conceição do Coité, 08 de outubro de 2021

Eva Vilma de Lima Lopes

PRESIDENTE

Eva Vilma de Lima Lopes

RG: 07.129.715-48

CPF: 016.103.525-64

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Conceição do Coité-BA

Protocolado em 26 de Outubro de 2021

Sob nº 8.168 do Protocolo A- 2

Registro nº 141 Livro nº 4-JJ

Averbado - Alteração do Estatuto

C. do Coité-BA 05 de Novembro de 2021

Geovânia Ferreira dos Santos

Geovânia Ferreira dos Santos
Escrevente Substituta

